



PREFEITURA MUNICIPAL

APROVADA
Sala das Sessões, 27/10/70

Alfredo Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal
de Arcos

OFÍCIO Nº
ASSUNTO: -

LEI Nº 686, de...27... de Outubro....de 1970.
Orça a Receita e fins a Despesa para o exercício
de 1971.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECEITOU E DO, PARELHO MUNICIPAL, DA
CIENCO A OMPUNTE DEI:

Art. 19-A Receita do Município de Arcos, para o exercício de 1971,
é estimada na importância de Cr\$1.144.286,00(Um milhão, cento e quarenta
e quatro mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros), de acordo com a se-
guinte discriminação em Categorias e Subcategorias Econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria.....	Cr\$ 57.310,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 30.490,00
Receita Industrial.....	Cr\$ 32.300,00
Transferências Correntes.....	Cr\$ 898.699,85
Receitas Diversas.....	Cr\$ 7.085,00-1.025.804,35

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	Cr\$ 100,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	200,00
Participação em Tributos Fede- rais.....	Cr\$ 113.161,15
Participação em Tributos Esta- duais.....	Cr\$ 20,00 118.481,15 1.144.286,00

Art. 21-A Despesa do Município de Arcos, para o exercício de 1971
fixada na importância de Cr\$1.144.286,00(Um milhão, cento e quarenta e
quatro mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros), e distribuída pelos
seguintes Programas e Subprogramas:

01-ADMINISTRAÇÃO

04-Administração Superior-Executivo-	Cr\$ 76.141,50
05-Administração Superior-Legisla- tivo....	Cr\$ 2.940,00
07-Administração Fiscal e Financei- ra.....	Cr\$ 65.148,40
09-Atividades-Planejamento e Assessoramen- to Técnico.....	Cr\$ 1.300,00- 145.229,90

03-ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

04-Assistência Social.....	Cr\$ 46.000,00-
05-Assistência ao Trabalho.....	Cr\$ 22.000,00
07-Inativos e Pensionistas.....	Cr\$ 23.904,00
08-Previdência.....	Cr\$ 23.000,00 114.904,00

05-COMÉRCIO

04-Produtos Alimentares.....	Cr\$ 25.500,00 25.500,00
------------------------------	--------------------------

08-EDUCAÇÃO

04-Ensino Primário.....	Cr\$ 74.180,00
05-Ensino Secundário.....	Cr\$ 4.600,00
10-Educação Física e Desportos...	Cr\$ 8.000,00
12-Difusão Cultural.....	Cr\$ 21.900,00 108.680,00

09-ENERGIA

06-Distribuição.....	Cr\$ 107.775,00 107.775,00
----------------------	----------------------------

10-HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO

06-Planejamento e Desenvolvimen- to Urbano.....	Cr\$ 154.689,60 154.689,60
--	----------------------------

14-SAÚDE E SANEAMENTO

05-Assistência Hospitalar Geral...	Cr\$ 18.000,00
07 -Contrôle e Irradicação.....	Cr\$ 1.300,00
09-Abastecimento.d'água.....	Cr\$ 210.520,00
11-Saneamento Geral.....	Cr\$ 8.331,20 238.151,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

OFÍCIO Nº

ASSUNTO: -

15-TRANSPORTES

04-Rodoviário.....R\$ 249.356,30-249.356,30 1.144.286,00

Art. 3º-Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste Orçamento, através da consignação "2.2.0.00-Operações de Crédito", no limite do "Superavit" Financeiro apurado nos termos do § 2º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados, e para cumprimento do disposto no artigo 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º-A Importância do excesso de arrecadação verificado sobre o total da receita estimada neste Orçamento, poderá, igualmente, se incorporado à Receita Estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º-Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

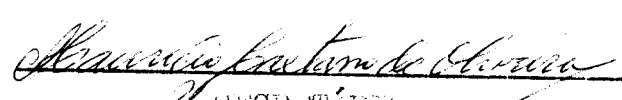
Art. 6º-Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste Orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observado o cumprimento do disposto no artigo 60, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º-Fazem parte integrante da presente lei os Anêxos mencionados no artigo 2º (Segundo) da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os demais Anêxos exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 27 DE OUTUBRO DE 1970


(Edgard Faria Gontijo)
PREFEITO MUNICIPAL


SECRETÁRIO.